

REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS PONTUAIS E EXTRAORDINÁRIOS DA FREGUESIA DE ALCÂNTARA

(Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2017)

CAPÍTULO I Apoios pontuais e extraordinários

Artigo 1.º Objeto

- 1- O presente Regulamento estabelece procedimentos e medidas de controlo interno para o apoio aos agregados familiares em situação de emergência social, recenseados e moradores na Freguesia de Alcântara, que com os novos critérios de Fundo de Emergência Social aprovados em Assembleia Municipal, não se enquadram no mesmo e não usufruam já de apoios da Segurança Social, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa [SCML] ou outra instituição.
- 2- O presente regulamento inclui ainda as regras de acesso aos serviços do *Cabeleireiro Social* da Freguesia.

Artigo 2.º Competência

- 1- Compete ao Executivo, através de deliberação fundamentada, a atribuição, reconhecida a sua necessidade, de apoios sociais, nos termos do presente regulamento.
- 2- Em situações de reconhecida urgência incompatível com a demora de submissão prévia da decisão a reunião de Junta, pode o Presidente autorizar a atribuição do apoio e respetivo pagamento, submetendo a sua decisão a ratificação da Junta, na primeira oportunidade.
- 3- A ratificação a que se refere o número anterior pode ser efetuada sobre conjunto de despesas plasmadas em quadro compilativo acompanhado das respetiva fundamentações.

Artigo 3.º Princípios

A atribuição de apoios sociais previstos no artigo 1.º obedece aos seguintes princípios cumulativos:

- a) O beneficiário deve enquadrar-se nos critérios subjetivos do FES e apenas não ter nele enquadramento quanto ao limite inferior do rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Não ser enquadrável ou por qualquer outra razão não ser apoiado pela SCML ou qualquer outra entidade pública ou privada;
- c) A despesa decorrente do apoio ter previsão e cabimento no orçamento do ano corrente da Freguesia;
- d) A deliberação de concessão do apoio deve evidenciar:
 - i) A identificação do beneficiário e do agregado;
 - ii) Os fundamentos de enquadramento e a identificação da necessidade de apoio;
 - iii) O apoio em concreto determinado e respetivo valor;
 - iv) O plano de disponibilização das prestações de apoio caso estas se distribuam no tempo.

- e) A fundamentação da decisão deve permanecer arquivada no respetivo processo e não é tornada pública.

Artigo 4.º

Limitações

O apoio em concreto atribuído obedece às seguintes limitações:

- a) Apenas podem ser atribuídos a agregados familiares cujos rendimentos se situem abaixo do valor de referência da prestação pecuniária do Rendimento Social de Inserção;
- b) Os apoios atribuídos a um agregado familiar não podem exceder, em cada ano orçamental, 1.000,00 €.
- c) Podem destinar-se apenas à cobertura das seguintes despesa do agregado:
 - i) Rendas até 300 € (exceto rendas camarárias);
 - ii) Despesas fixas (água, eletricidade, gás);
 - iii) Medicação;
 - iv) Transporte;
 - v) Educação de menores a cargo.

Artigo 5.º

Regime excecional

Em situações de emergência inopinada para as quais o beneficiário não tenha culposamente contribuído mas que possa pôr perigosamente em causa a subsistência do agregado, pode o Presidente, perante relatório devidamente fundamentado das assistentes sociais, propor a concessão de apoio na ausência de algum dos requisitos previstos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO II

Cabeleireiro social

Artigo 6.º

Objeto

O presente capítulo regula o acesso ao serviço de cabeleireiro social da Junta de Freguesia de Alcântara aberto como resposta social na área da estética e dos cuidados, designado *Cabeleireiro no Mercado*.

Artigo 7.º

Destinatários

- 1– São destinatários desta forma de apoio prioritariamente desempregados ou em situação de carência económica, sobretudo beneficiários de subsídio de desemprego, de Rendimento Social de Inserção, que estejam em situação de procura ativa de emprego e sejam acompanhados na Junta de Freguesia.
- 2– Podem beneficiar deste serviço quem, cumulativamente:
 - a) Seja residente recenseado na Freguesia de Alcântara;
 - b) Seja acompanhado e identificado pelas Assistentes Sociais, e esteja em situação comprovada de carência económica;

- c) Entregue todos os documentos solicitados, referentes a todos os membros do agregado familiar, nomeadamente documentos de identificação, comprovativos de rendimento ou situação de desemprego, bem como as despesas fixas complementares que se julgar necessário.

Artigo 8.º
Periodicidade de utilização

- 1– Os utilizadores poderão beneficiar dos serviços uma vez por mês, tentando, em casos em que seja solicitado cabeleireiro e estética em simultâneo, concentrar ambos os serviços na mesma data.
- 2– Exceções a identificar pelas Assistentes Sociais, mediante avaliação individual, tendo em conta limitações de mobilidade decorrentes de situações de saúde devidamente comprovadas.
- 3– Todos os atendimentos deverão ser devidamente registados no *Cartão do Cabeleireiro no Mercado*, individual e intransmissível, atribuído pela Junta de Freguesia através das assistentes sociais, com a validade de um ano.

Artigo 9.º
Materiais e produtos

Os materiais e produtos necessários à prestação dos serviços oferecidos no Cabeleireiro social são, tendencialmente, fornecidos pelo cabeleireiro, com exceção dos utentes com situações de saúde (alergias, entre outras) confirmadas, que são autorizados a levar os seus próprios produtos para a aplicação no âmbito dos serviços do Cabeleireiro.

Artigo 10.º
Serviços

- 1– No Cabeleiro no Mercado executam-se os seguintes serviços:

Cabeleireiro	Estética	Domicílios
Lavagem	Manicure	Lavagem
Corte (Unisexo)	Pedicure**	Corte (Unisexo)
Mise e Brushing	Depilação facial	Brushing
Coloração (base)	-	Manicure e Pedicure**

** Utilizadores diabéticos, no sentido de salvaguardar situações prejudiciais à saúde, não poderão utilizar o serviço de pédicure.

- 2– O Cabeleireiro abre todos os dias úteis às 9h30, encerrando às 17h30, sem hora de almoço. As últimas marcações de cada dia dependerão dos serviços pretendidos.

Artigo 11.º
Sanções

O desrespeito das regras previstas no presente Regulamento implica a suspensão do apoio e a cassação do cartão do Cabeleireiro.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação e produz efeitos a partir de março de 2017.

